

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei nº 42/2023
Processo nº.829/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Nobre Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM”**.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - **Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.**

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Vale ressaltar, que a matéria solicitada no Projeto de Lei Ordinária nº 42/2023, encontrou óbice por parte da Procuradoria Legislativa para o seu prosseguimento, tendo sido recomendado que o mesmo seja encaminhado ao Executivo em forma de indicação, conforme abaixo:

“Em síntese, não vislumbro a possibilidade do regular prosseguimento do feito, pelas razões acima explicitadas e sem delongas, opino pela conversão do presente projeto de lei em indicação ao Município, após adequações cabíveis, ou seu competente arquivamento, especialmente porque, salvo melhor juízo, carrega vício de competência na iniciativa”

No Parecer a Procuradoria, tece outros comentários tão relevantes quanto ao acima citado, de forma que o mais prudente é o parecer pela Não aprovação do referido Projeto de Lei, usando como fundamentação o Próprio parecer jurídico da Procuradoria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise, opinando pelo NÃO aprovação do mesmo, podendo portanto, na forma do artigo 79,§2º do Regimento Interno, ser deliberado pelo Egrégio Plenário, conforme acima negrito.

Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023



Vereador José de Oliveira Lima
Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

